

III CONGRESSO DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITOS HUMANOS E INTERNACIONAL

A532

Anais do III Congresso de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line] organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-000-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tensões contemporâneas e consolidação da Democracia Brasileira.

1. Estado Democrático de Direito. 2. Direitos Fundamentais. 3. Direitos Humanos. I. III Congresso de Direito do Vetor Norte (1:2010 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITOS HUMANOS E INTERNACIONAL

Apresentação

Realizou-se no dia 22 de outubro, em Belo Horizonte, o III Congresso do Vetor Norte que abordou diversas temáticas com diversos grupos de trabalho.

Dentre os GT's apresentados, o Grupo de Trabalho sobre Direito Internacional e Direitos Humanos abordou diversas temáticas que refletem o anseio da sociedade por um conhecimento maior acerca da proteção do Estado frente aos direitos, não só Humanos, mas também fundamentais do indivíduo.

Dentre os temas debatidos, podemos citar questões referentes ao uso de células troncos para a pesquisa, a inconstitucionalidade do decreto que extinguiu os agentes responsáveis pela análise dos crimes de torturas nos presídios, bem como o bullying nas escolas e a atuação do sistema interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, seja numa visão acerca da necessidade de preservação da soberania estatal ou para se discutir a justiça de transição no Brasil.

O que ficou constatado foi um envolvimento grande dos alunos nos debates e a preocupação do Congresso em refletir sobre essas questões na esfera do Direito Internacional e nos Direitos Humanos, o que decorre dos trabalhos científicos encaminhados por pesquisadores instituições de ensino de todo o Brasil.

Desejamos boa leitura a todos.

Professora Cristiane Helena de Paula Lima Cabral

Professor Ronaldo Galvão

Professora Raquel Santana Rabelo Ornelas

BIOÉTICA: EMBATES ACERCA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DO USO DE CÉLULAS-TRONCO

BIOETHICS: CLASHES ABOUT HUMAN DIGNITY AND STEM CELL USE

Lucas Valadão Santos ¹

Silvia De Abreu Andrade Portilho ²

Resumo

O homem enquanto um ser capaz de criar sua própria realidade, e alterá-la da forma que melhor lhe convir, possui em suas mãos grandes poderes, principalmente no que tange à capacidade de alterar os próprios genomas e células, na busca de melhorar as condições de vida, caracteres genéticos, bem como suprimir genes malignos hereditários. No entanto, grandes poderes são onerados com grandes responsabilidades, ao lidar com as células-tronco, toca-se na essência humana, trazendo a tona a necessidade de meios que tutelem e garantam a dignidade do ser humano em sua forma mais essencial, surgindo assim a bioética e o biodireito.

Palavras-chave: Bioética, Dignidade da pessoa humana, Células-tronco

Abstract/Resumen/Résumé

The man as a wight capable of creating his own reality, and altering it in the way that suits him best, has in his hands great powers, especially with regard to the ability to alter his own genomes and cells, seeking to improve conditions of life, genetic characters as well as suppress hereditary malignant genes. However, great powers are burdened with great responsibilities, when dealing with stem cells, one touches the human essence, bringing out the need for means that protect and guarantee the dignity of the human being in it is most essential form, thus emerging bioethics and bio-rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Bioethics, Dignity of human person, Stem cells

¹ Autor

² Orientadora

1. Introdução

A priori vale ressaltar a procedência histórica dos elementos e termos basilares do presente artigo, começando assim pela Bioética, termo que foi utilizado pela primeira vez em 1927, por Paul Max Fritz Jahr, um pastor protestante alemão, que o apresentou em um artigo para a revista Kosmos, intitulado Bioética: uma revisão do relacionamento ético dos humanos em relação aos animais e plantas. Com o presente artigo, buscou-se trazer para as pesquisas um caráter humanista, desta forma reduzindo-se a incidência do viés tecnicista que envolve as pesquisas, assim superando a dicotomia existente entre os fatos pertinentes e explicáveis pela ciência e os valores sob a tutela da ética.

Diante do exposto, observa-se a existência de um ramo multidisciplinar, que subsiste da união de várias ciências autônomas, dentre as quais podemos destacar: Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Filosofia (substancialmente a Ética), bem como o Direito (desta forma surgindo o Biodireito). Diante de todo esse emaranhado, prima-se pelo uso de métodos necessários para a administração responsável da vida humana, animal e ambiental.

Torna-se evidente a estreita relação existente entre a Bioética e as questões morais, dentre as quais podemos destacar a fertilização in vitro, o aborto, a clonagem, a eutanásia, bem como as pesquisas com células-tronco (objeto central do presente artigo). Sendo assim, a Bioética atrai para si a finalidade de ponderar os avanços da ciência, voltando sua atenção principalmente para a dignidade da pessoa humana.

Neste aspecto, a dignidade da pessoa humana, tema de fundamental importância e princípio basilar da legislação pátria, se põe como princípio máximo do Estado Democrático de Direito, tornando-se peça chave para o tratamento do ser humano.

Dentro da evolução histórica do homem, tal princípio foi amplamente ignorado por anos. Na modernidade, entretanto, foi dado ao mesmo o devido valor, visto que o homem ao externar os seus mais profundos anseios, ameaçava a si mesmo e à sua existência como tal, trazendo à tona a necessidade de colocar a dignidade humana como valor absoluto, para que a mesma se tornasse ponto central que norteia todo o sistema jurídico.

Tal preceito se entrelaça intimamente com a bioética, assim como o uso das células-tronco, uma vez que o principal destinatário de tais questões é o homem. Desta forma, é extremamente válido ressaltar o princípio da dignidade da pessoa humana

frente aos temas centrais do presente artigo, principalmente no que tange às controvérsias quanto ao estudo e uso das células-tronco.

Quanto às células-tronco, de início é útil as comparar com a figura de Jano Bifronte, deus romano de duas faces. Tal raciocínio é válido, pois as pesquisas com as células-tronco se revestem de duas faces, uma prometedora e outra ameaçadora. Em um primeiro momento, tal ideia nos faz brilhar os olhos, diante das maravilhas que a mesma promete. Ao mesmo tempo, torna-se útil o questionamento acerca dos riscos reais de tais estudos.

O estudo das células-tronco traz a promessa de que no futuro, grande parte das doenças que atualmente são incuráveis, poderão ser curadas e que existe a possibilidade de que não será mais necessária a espera na fila de transplantes, uma vez que tais células têm a capacidade de se diferenciarem em qualquer outro tipo de célula ou tecido humano, fazendo assim surgir a esperança de dias melhores para as pessoas portadoras de graves doenças e aquelas que estão na fila de transplante.

Ao mesmo passo que causa extremo desconforto, por estar lidando diretamente com a fase inicial da vida humana, a pesquisa levanta extensos questionamentos quanto ao respeito ao direito a vida e à dignidade humana. Tal questionamento, aliás, é levantado nos mais diversos nichos sociais, desde a igreja, até a própria comunidade científica.

Diante de todo o exposto, ressalta-se que o artigo se pauta em uma relação triangular, existente entre o uso e pesquisa das células-tronco; a dignidade da pessoa humana, que possui o condão de permear todo o enfrentamento que será levantado no decorrer do artigo, e a Bioética, que tem como função extrair desse embate a melhor solução.

2. Objetivos

Quanto aos objetivos da pesquisa, os mesmos terão caráter multifacetado, baseando-se em diversos pilares, com destaque para o enfrentamento entre o uso e pesquisa de células-tronco, que se dará pela análise das amplas discussões que envolvem tais pesquisas, sejam tais discussões favoráveis ou contrárias.

Por sua vez, a dignidade da pessoa humana servirá de norte à presente pesquisa, enquanto princípio fundamental previsto na Constituição da República atual, assim extraíndo-se a melhor ponderação diante do caso.

A Bioética terá a função de organizar e controlar as discussões entre os fatores citados anteriormente, confrontando quando necessário os argumentos apresentados pelos demais elementos com a apresentação das normas jurídicas já positivadas, tanto na legislação brasileira, quanto nos tratados dos quais o Brasil é signatário.

Tal pesquisa se justifica pela importância do confronto entre todos os elementos apresentados, uma vez observado que tal tema não foi explorado de maneira eficiente, mostrando a necessidade de uma leitura atual e útil de toda a questão.

3. Metodologias

A pesquisa aqui proposta pertence à vertente jurídico-dogmática, já que desenvolve investigações com vistas à compreensão das relações normativas no campo do Direito, e com avaliação das estruturas internas ao ordenamento jurídico.

A pesquisa segue o tipo genérico de investigação chamado jurídico-exploratório, através da análise dos institutos da bioética e biodireito atrelados às pesquisas de células-tronco, sua finalidade e extensão no ordenamento jurídico brasileiro.

A pesquisa é, portanto, especialmente bibliográfica e jurisprudencial, com o intuito de possibilitar a compreensão dos conceitos fundamentais e de observar as mudanças trazidas pela interpretação ético-constitucional dos institutos da bioética e biodireito.

4. Desenvolvimento

Com os avanços científicos no que tange à reprodução humana, trouxe consigo a possibilidade de se realizar pesquisas de tecnologia genética que envolve embriões humanos. No entanto insurge um questionamento extremamente válido acerca da questão. Até que ponto a licitude toca as pesquisas? No entanto a resposta dependerá do momento em que se considera juridicamente o fruto da concepção.

Diante de toda a questão, houve quem levantasse o questionamento relativo ao momento em que se deve considerar juridicamente o embrião e o nascituro, criando-se entendimento no sentido de que a vida naturalmente iniciaria o seu curso, com a concepção no ventre materno. Analogicamente aplicando a lógica natural, ao processo de fecundação em proveta, embora seja de fato a fecundação do óvulo pelo espermatozoide o ponto inicial para o início da vida, em termos humano-biológicos

tal feito ocorreria no momento da nidação do zigoto, ou seja, momento em que o ovo fecundado fosse implantado no útero materno.

Qual a finalidade do questionamento anterior? O mesmo se faz válido a partir do momento em que as pesquisas no campo das células-tronco se posiciona em uma área acinzentada, não muito definida entre os estágios da concepção da vida humana; trazendo a tona a necessidade segundo entendimento de várias correntes a definição de novos limites, acerca do momento da origem da vida, bem como, proteção jurídica às “pessoas virtuais”.

Se com a fecundação se inicia um processo autogovernado pelo próprio embrião, está mais do que certo que essa formação vital possui a qualidade de ser humano. Assim sendo, é indubitável que o zigoto, material celular humano vivo, desde seus primeiros instantes já é um ser humano merecedor de proteção jurídica pelo que é e pelo que irá ser. É um ser humano em desenvolvimento, distinto de seus genitores, tendo, desde sua concepção, identidade genética própria e permanente (DINIZ,2017).

As células-tronco, são células indiferenciadas encontradas em embriões (com potencial de gerar qualquer tecido do corpo humano) ou em tecidos adultos (que, em princípio dão origem apenas a alguns tecidos).

Tem-se toda essa expectativa voltada para as células-troncos embrionárias, devido à sua face extremamente promissora, uma vez que existindo a possibilidade de as mesmas se diferenciarem em qualquer tecido humano, existe a expectativa da comunidade científica de que em breve não mais exista a necessidade da utilização de vários medicamentos; tratamentos; a sucumbência das filas de transplantes; visto que todos esses “componentes” humanos passariam a ser “personalizados” de acordo com as necessidades de cada indivíduo, sendo possível graças às células-tronco embrionárias.

Eis que diante de todas as ponderações feitas anteriormente, existe uma intrincada sistemática que envolve as pesquisas com tais células, pois estamos diante de uma realidade paradigmática, pois de um lado temos um “ser humano virtual”, digno de proteção jurídica e titular de dignidade; do outro lado temos seres humanos no sentido material, pensantes, com doenças as vezes em estado terminal, em extensas filas de transplante, onde o sofrimento é evidente. Deste modo nos deparamos com uma situação em que se faz necessário uma exaustiva ponderação.

Na tentativa de buscar mediar tal conflito temos a bioética, ditando e ponderando acerca dos limites tangíveis das pesquisas das quais a vida esteja no centro, sendo assim,

a bioética é personalista, por analisar o homem como pessoa ou como um “eu”, dando valor fundamental à vida e à humana, não admitindo qualquer intervenção humana que não redunde no bem da pessoa, que sempre será um fim, nunca um meio para a obtenção de outras finalidades.

5. Conclusões

Diante de todo o exposto, observa-se a existência de uma complexa questão nos mais diversos campos, dentre os quais podemos destacar, o campo da ciência, da religião, do Direito; principalmente no que tange a necessidade de novas definições acerca do início da vida humana, assim como a definição dos moldes a serem seguidos pelos pesquisadores da área.

Pois tais pesquisas possuem uma genuína finalidade, pois a mesma se reveste da concreta materialização do princípio da dignidade da pessoa humana, pois o seu regular e eficaz desenvolvimento promete grandes feitos para as pessoas atingidas pela mesma, garantindo-lhes a efetiva sobrevivência digna.

Buscando-se a colocação do ser humano como o centro de toda essa questão e se desfazendo de paradigmas idealistas, saindo de fato do mundo das ideias, e passando a encarar a realidade tangente que nos cerca diariamente, principalmente no que tange às doenças crônicas que acomete uma relevante parcela de pessoas em nossa sociedade.

Referências Bibliográficas

Diniz, Maria Helena. O estado atual do biodireito. vol. único. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FERREIRA, Alice Teixeira, et al.. Células-tronco: ciência, tecnologia e ética. vol. único. Rio de Janeiro: Thieme Revinter, 2011.

JAHR, F. Bio-Ethik: Eine Umschau über die ethischen Beziehungen des Menschen zu Tier und Pflanze. Kosmos. Handweiser für Naturfreunde. (1927). Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/bioetica/jahr-port.pdf>> Acesso em: 10 de setembro de 2019.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. Curso de bioética e biodireito. vol. único. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MARTINEZ, Julio Luis. Células-tronco humanas: aspectos científicos, éticos e jurídicos. vol. único. São Paulo: Loyola, 2005.

SALGADO, Karine. A filosofia da dignidade humana: a contribuição do alto medievo. vol. único. Belo Horizonte: Mandamentos, 2009.

ZATZ, Mayana. Genética: escolhas que nossos avós não faziam. vol. único. 1 ed. São Paulo: Editora Globo, 2012.